

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI N. 136/2021 de autoria do Vereador Elan Alencar, que
“**DISPÕE** sobre o reconhecimento das pessoas nascidas no município da Cidade
de Manaus.”

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Elan Alencar que visa mudar o adjetivo pátrio que caracteriza a origem de um povo.

Deliberado em Plenário em 26 de abril de 2021, a matéria recebeu parecer contrário da Procuradoria e favorável do relator quanto a sua regular tramitação.

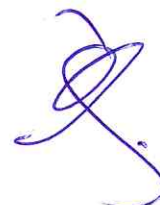
Na reunião ordinária desta Comissão, realizada em 26 de abril de 2023, foi rejeitado o parecer favorável do relator.

Sendo assim, com base no § 5.º do art. 82 do Regimento Interno, a CCJR passa a emissão de novo parecer.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Analisando a matéria é possível observar que o proponente busca definir o adjetivo “manauara” aos nascidos no município de Manaus, implicando em desconsiderar o outro adjetivo também utilizado que é o “manauense”.



De acordo com a Novíssima Gramática da Língua Portuguesa, do autor Domingos Paschoal Cegalla, o adjetivo pátrio é uma qualificação empregada para caracterizar pessoas ou coisas conforme suas origens, levando em consideração países, continentes, cidades e regiões.

No caso em questão, os adjetivos “manauense” e “manauara” têm características diferenciadas: Manauense é a pessoa que nasceu em Manaus e “manauara” é pessoa que reside na cidade de Manaus, independentemente se ela nasceu em Manaus ou em outro lugar do mundo. Nem todo manauense é manauara.

De acordo com o art. 13 da Carta Magna, a Língua Portuguesa é o idioma oficial do Brasil. Existem dois tipos de Linguagem em nosso país: a Linguagem Culta, que é formal e determina o uso correto das normas gramaticais, e a Linguagem Coloquial, que é expressada nas relações de informalidade. Embora a linguagem popular prevaleça no cotidiano, ela não substitui a linguagem culta e, muito menos, versa sobre ela em termos de mudança, a não ser que haja um Acordo Ortográfico, como o Decreto n. 6.583 de 29 de setembro de 2008 que promulgou o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990. Somente o Presidente da República tem a competência de promulgar, por meio de Decretos, a modificação da Língua Portuguesa. Não cabe ao vereador criar ou modificar um idioma. Vejamos o que diz a Constituição Federal sobre o tema:

Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução.

(...)

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;



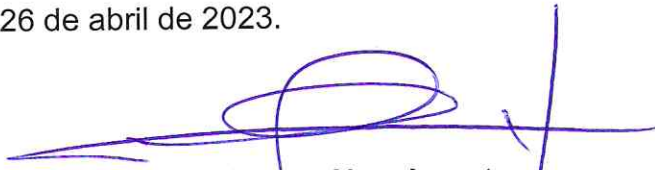
Sendo assim, a mudança gramatical extrapola o interesse local, pois esse tipo de regulamentação é de nível nacional.

III – DO VOTO

Face ao exposto, por ser matéria inconstitucional, somos **CONTRÁRIOS** ao Projeto de Lei n. 136/2021.

É o parecer.

Manaus, 26 de abril de 2023.



Ver. Gilmar Nascimento
Presidente



Ver. Fransuá
Vice-Presidente



Ver. João Carlos
Membro



Ver. Mitoso
Membro



Ver. Dr. Eduardo Assis
Membro
(Voto contrário)